

TERMO DE CONTRATO N.º 86/07

Processo Administrativo n° 07/10/9108

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta n.º 53/07

Fundamento Legal: artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, CNPJ 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, CGC/ME 46.068.425/0001-33, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADA, e como Interveniente a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, por seu representante legal, acordam firmar o presente instrumento, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a realização de Curso de Especialização em Gestão Educacional (Pós-Graduação / Lato Sensu) a ser ministrado pela CONTRATADA para gestores do Sistema Público Municipal de Ensino de Campinas, destinado a supervisores educacionais, coordenadores pedagógicos, diretores, vicediretores, orientadores pedagógicos ou outros gestores escolares do Município de Campinas com 50 (cinqüenta) vagas/turma, totalizando 100 (cem) vagas, com previsão de início em 11/08/2007 e término em 30/06/2009.

SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Conforme as informações constantes no documento apresentado pela **CONTRATADA** "Curso de Especialização em Gestão Educacional" acostado ao processo em epígrafe a fls. 159/185.



TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- **3.1.1.** Ministrar o curso, sob a responsabilidade da FACULDADE DE EDUCAÇÃO, nos termos da proposta apresentada;
- **3.1.2.** Elaborar e fornecer os conteúdos programáticos e o material didático-pedagógico do curso a ser ministrado;
- **3.1.3.** Efetuar as matrículas dos alunos segundo as normas vigentes da **CONTRATADA**;
- 3.1.4. Ceder os espaços físicos necessários ao curso;
- **3.1.5.** Avaliar periodicamente o desenvolvimento das atividades do curso;
- **3.1.6.** Avaliar o aproveitamento/aprendizado dos gestores do **CONTRATANTE** que freqüentam o curso, segundo as regras da **CONTRATADA**;
- **3.1.7.** Observar o cumprimento dos prazos e conteúdos previstos;
- **3.1.8.** Manter os recursos materiais e humanos necessários à prestação do atendimento;
- **3.1.9.** Responsabilizarem-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- **3.1.10.** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao **CONTRATANTE**, todo e qualquer ato ou fato que considere relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento do curso;
- **3.1.11.** Comunicar por escrito, com o prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho fazendo-se necessária a concordância prévia do **CONTRATANTE**.



QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- **4.1.1.** Realizar a divulgação do curso a ser ministrado pela **CONTRATADA**;
- **4.1.2.** Definir o perfil do gestor que irá participar do curso ora contratado, respeitando as condições estabelecidas pela Faculdade de Educação da **CONTRATADA**;
- **4.1.3.** Definir conjuntamente com a Faculdade de Educação da **CONTRATADA**, os critérios de admissão dos gestores do **CONTRATANTE** que irão realizar o curso;
- **4.1.4.** Selecionar os seus gestores que irão participar do curso;
- **4.1.5.** Realizar, em conjunto com a Faculdade de Educação da **CONTRATADA**, a avaliação do curso;
- **4.1.6.** Efetuar pontualmente o pagamento referente à cláusula oitava.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

5.1. A Interveniente obriga-se a:

5.1.1 Gerir administrativamente o valor pago oriundo deste Contrato ou de seus eventuais Termos Aditivos, conforme legislação vigente e de acordo com as cláusulas deste instrumento.

SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SÉTIMA - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

7.1. Para a realização do Curso, objeto deste Contrato, dispensável é a licitação, com



fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. O valor total do presente Contrato é de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a onerar as dotações do presente exercício, codificadas sob os n°s 200074.1.07130.12365200241880107.0101210000.339039, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e 200074.1.07130.12361200241880103.0292252000.339039, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme fls. 130 do processo em epígrafe, e o restante, a onerar a dotação orçamentária dos próximos exercícios.

NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Caberá ao **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada uma, a serem pagas no dia 20 (vinte) de cada mês, sendo que a primeira parcela será paga no dia 20 de agosto de 2007 e a última no dia 04 de agosto de 2009.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:
 - **10.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**;
 - **10.1.2.** Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.
 - 10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas



e impedimento de com ele contratar pelo prazo de 2 (dois) anos;

- **10.1.4**. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, se a **CONTRATADA** tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.
- **10.2**. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.
 - **10.2.1**. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.
- **10.3**. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da **CONTRATADA**, após regular processo administrativo.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigerá por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. Integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrito, o Projeto Básico – Anexo I.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- **13.1**. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- **13.2**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

- **13.3**. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - **13.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou
 - **13.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - **13.3.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **13.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **13.5.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação e à proposta da **CONTRATADA**.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de agosto de 2.007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

Reitor Dr. José Tadeu Jorge

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP

Diretor Executivo: Dr. Paulo Ademar Martins Leal